



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA SÃO TARCISIO, 108 - 29725-000 - MARILÂNDIA - ES
FAX 724-1343 - TELEFONE: 724-1203

LEI Nº 233 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1994.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA PARA O EXERCÍCIO DE 1995.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Marilândia, para o Exercício Financeiro de 1995, discriminado pelos Anexos que integram esta Lei, estima a Receita em.... R\$ 3.367.600,00 (três milhões, trezentos e sessenta e sete mil e seiscentos reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação e de acordo com os seguintes desdobramentos:


RECEITA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS E POR FONTES.

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>FONTE</u>	<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>
RECEITAS CORRENTES		2.504.600,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	173.600,00	
RECEITAS PATRIMONIAIS	60.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.226.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	30.000,00	
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	15.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		863.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	400.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	102.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	360.000,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.000,00	
TOTAL:.....		3.367.600,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos, partes integrantes desta Lei, que apresentam a sua composição de acordo com os artigos 165 e seus incisos e artigo 167 da Constituição Federal.

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS E ELEMENTOS

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>ELEMENTO</u>	<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>
DESPESAS CORRENTES		2.602.600,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA SÃO TARCISIO, 108 - 29725-000 - MARILÂNDIA - ES
FAX 724-1343 - TELEFONE: 724-1203

DESPESAS DE CUSTEIO	2.493.000,00	
PESSOAL CIVIL	1.240.000,00	
OBRIGAÇÕES	154.000,00	
MATERIAL DE CONSUMO	623.000,00	
SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	456.000,00	
DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	20.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	109.600,00	
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	20.000,00	
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS		
TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS	33.000,00	
APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTE	20.000,00	
IBAM-INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	600,00	
CONTRIBUIÇÃO PARA O PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	20.000,00	
ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	6.000,00	
ASSISTÊNCIA	10.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		765.000,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	305.000,00	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	460.000,00	
TOTAL.....	3.367.600,00	

DESPESAS POR ÓRGÃO

<u>ÓRGÃO</u>		
10	- CÂMARA MUNICIPAL	227.600,00
20	- GABINETE DO PREFEITO	
20.21	- GABINETE DO CHEFE	1179.000,00
20.22	- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	605.000,00
20.23	- DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	96.000,00
20.24	- DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	490.000,00
20.25	- DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E INTERIOR	370.000,00
20.26	- DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO	255.000,00
20.27	- DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	185.000,00
20.28	- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	960.000,00
TOTAL:.....	3.367.600,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA SÃO TARCISIO, 108 - 29725-000 - MARILÂNDIA - ES
FAX 724-1343 - TELEFONE: 724-1203

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para ajudar os dispêndios do efetivo comportamento da Receita, podendo abrir através de Decreto, Créditos Suplementares sempre que necessários e se houver o comprovado excesso de arrecadação.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal é autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante utilização dos Recursos adiante indicados até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada neste Projeto, com a finalidade de atender insuficiência das diversas Dotações, utilizando como recurso as disponibilidades citadas no artigo 165, parágrafo 8º da Constituição Federal.

Art. 6º - O Chefe do Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada para este exercício, direito que lhe confere o artigo 165, parágrafo 8º da Constituição Federal.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


Prefeitura Municipal de Marilândia em, 16 de novembro de 1994.


PREFEITO MUNICIPAL.

Registrada no D.A.
da P.M.M. Em,
07/12/94.


Chefe do D.A.

A presente Lei foi afixada neste Cartório para publicação nesta data. Em, 07/12/94.


Cartório de Registro Civil e Tabelionato
ELETÉRIO LORENZONI
OFICIAL E TABELIÃO
JAQUELINE LORENZONI
SUBSTITUTA